

**Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional  
- METROPLAN -**

Diretor Superintendente: Pedro Bisch Neto  
End: Rua 24 de Outubro, 388 - 3º e 4º andar  
Porto Alegre/RS - 90510-000

**TERMOS ADITIVOS**

**4º TA CONTRATO Nº. 19/2013  
EXPEDIENTE - 001421-22.64/13-3**

**CONTRATANTE:** Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN.  
**CONTRATADA:** Alerta - Automação de Leitura e Recorte de Diários Oficiais LTDA.ME. **OBJETO:** Do prorrogação do Prazo - Os prazos de vigência e de execução do Contrato ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de outubro de 2016 até o dia 08 de outubro de 2017. **Do Recurso Financeiro** - Constante no Contrato original, passa a vigor com a seguinte redação: as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: SRO: 9391; Projetos: 4275; Recurso: 0001. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2016. Porto Alegre, 07 de outubro de 2016.

**Código: 1684514**

**1º TA CONTRATO Nº 08/2015  
EXPEDIENTE - 001638.2264/15-7**

**CONTRATANTE:** Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN.  
**CONTRATADA:** SER SAÚDE E REABILITAÇÃO - SERVIÇOS S/S LTDA **OBJETO: DOS PRAZOS** - Os prazos de vigência e de execução do Contrato ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de setembro de 2016 até 24 de setembro de 2017. **DO ADITAMENTO DE VALOR** - Em razão do previsto na Cláusula Quinta, o Contrato deve ser reajustado no percentual de 9,83% passando o valor mensal para R\$ 1.097,53 (mil e noventa e sete reais com cinquenta e três centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2016. Porto Alegre, 07 de outubro de 2016.

**Código: 1684515**

**Secretaria do Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável**

**Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI  
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre/RS - 90020-021

**RESOLUÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 202, de 14 de setembro de 2016.

Concede prazo para regularização da captação de água subterrânea por poços, existentes na área rural até a data desta Resolução mediante cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria.

Considerando que o Sistema de Outorga - SIOUT, em fase de implantação, consiste em um sistema de informações sobre recursos hídricos que otimizará e qualificará a análise dos processos;

Considerando que o cadastro de usuários das águas do Estado do Rio Grande do Sul é o primeiro passo para o desenvolvimento da instrução de processos em meio digital para as solicitações de outorga no Sistema de Outorga - SIOUT e está em fase de implementação;

Considerando a necessidade de mecanismos que incentivem a busca da regularidade do uso da água subterrânea e a necessidade de oportunizar um prazo para planejamento e realização de tais ações pelo Poder Público e pela sociedade;

Considerando o número elevado de captações de água subterrânea por poços e que, para a concessão da outorga ou sua dispensa, é necessária a apresentação de laudo técnico geológico, que demandará um prazo para o atendimento desta demanda reprimida;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os usuários que captam água subterrânea mediante poços, existentes até a data de emissão desta Resolução, perfurados em área rural, que se cadastrarem junto ao Sistema de Outorga - SIOUT e fornecerem os dados dos pontos de uso on-line, receberão, um Comprovante de Cadastro de Uso da Água - 0003 emitido pelo sistema, numerado sequencialmente, contendo um link e um código QR Code para validação.

Parágrafo primeiro - O Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água, ou sua dispensa, a ser emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos e pelos respectivos Comitês de Bacia, não se constituindo, por si só, em autorização efetiva para o uso da água e, portanto, não exige o usuário a necessidade de completar a solicitação de regularização da outorga por meio do SIOUT.

Art. 2º - Excepcionalmente, pelo prazo de um ano a contar da publicação desta Resolução, a obtenção do Cadastro de Uso da Água - SIOUT 003 dispensará a necessidade de obtenção da outorga ou de sua dispensa, considerando regular a captação neste período.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

Maria Patrícia Möllmann,  
Presidente do CRH/RS

Carmem Lucia Silveira da Silva,  
Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS

**Código: 1684559**

**DIVERSOS**

**AVISO SEMA Nº 15/2016-CRH/RS**

**Cadastramento de Entidades Candidatas a Participarem do Processo Eleitoral do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Negro**

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA e do Conselho de Recursos Hídricos - CRH/RS, está abrindo inscrições para o cadastramento de entidades, que tenham atuação na bacia hidrográfica do rio Negro gestão 2016/2018.

1. **Prazos:** As inscrições poderão ser feitas até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. Excepcionalmente, a critério da Secretaria Executiva do CRH/RS poderão ser feitas inscrições posteriores.

2. **Locais:** As inscrições poderão ser realizadas nos seguintes endereços:

Sindicato - Associação Rural de Bagé  
Av. Portugal nº 495 Bairro Castro Alves Tel.: (53) 3242.5426  
E-mail: [comiterionegro@ruralbage.com.br](mailto:comiterionegro@ruralbage.com.br) CEP 96.415-000 - Bagé - RS  
Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos - SEMA/RS Av. Borges de Medeiros, 261 - sala 1201 - 12º andar - Centro Histórico. CEP: 90020-021 - Porto Alegre/RS  
Tel.: 51-3288-8142  
E-mail: [crh@sema.rs.gov.br](mailto:crh@sema.rs.gov.br)

3. **Grupos:** A entidade interessada deverá inscrever-se no grupo de representantes dos usuários da água ou no grupo dos representantes da população, podendo optar pela inscrição em mais de uma categoria do mesmo grupo, desde que comprove sua atuação na(s) mesma(s).

**Grupo I - Representantes dos Usuários da Água:**  
Conforme Parágrafo único do art. 13 da Lei 10.350, de 30 de dezembro de 1994, "entende-se por usuários da água indivíduos, grupos, entidades públicas ou privadas e coletividades que, em nome próprio ou de terceiros, utilizam os recursos hídricos como: a) insumo em processo produtivo ou para consumo final; b) receptor de resíduos; c) meio de suporte de atividades de produção ou consumo".

3.1.1 **Abastecimento Público:** esta categoria compreende entidades ou empresas, públicas ou privadas, que atendam o abastecimento de água potável à população e que captem a água bruta nos domínios da bacia hidrográfica. **02 vagas**

3.1.2 **Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos:** esta categoria compreende entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto e dos resíduos sólidos domésticos, gerados na área de domínio da bacia hidrográfica. **03 vagas**

3.1.3 **Produção Rural:** esta categoria congrega as entidades representativas dos produtores das seguintes atividades: cultivos irrigados; cultivos não irrigados que utilizam fertilizantes e defensivos agrícolas; pecuária (criadores bovinos, ovinos, suínos, bubalinos, caprinos, etc); silvicultura; aquicultura (aqueles que produzem em cativeiro organismos do habitat predominantemente aquático, tais como peixes, camarões, rãs, entre outras espécies) e outros. **04 vagas**

3.1.4 **Indústria:** esta categoria congrega as entidades representativas das entidades de transformação e beneficiamento de produtos, que desenvolvem esta atividade na área da bacia hidrográfica. **03 vagas**

**Grupo II - Representantes da População:**

3.2.1 **Legislativos Estadual e Municipal:** esta categoria congrega os representantes da Assembleia Legislativa do Estado e os representantes das Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios cujo território, total ou parcialmente, estejam inseridos na área da bacia hidrográfica. **03 vagas**

3.2.2 **Associações Comunitárias:** esta categoria compreende as associações civis, sem finalidades lucrativas, que congreguem cidadãos e moradores das diferentes comunidades da bacia hidrográfica. **02 vagas**

3.2.3 **Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão:** esta categoria compreende as instituições que ministram o ensino, as que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica, bem como as que prestam serviços de extensão na área da bacia hidrográfica. **04 vagas**

3.2.4 **Organizações Ambientais:** esta categoria compreende as instituições não governamentais que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental na área da bacia hidrográfica. **01 vaga**

3.2.5 **Associações de Profissionais:** esta categoria compreende as entidades que congregam profissionais dos níveis, médios e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia. **02 vagas**

4. **Inscrição:** Ao inscrever-se, a entidade deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

- Denominação  
- Pessoa(s) para contato  
- Endereço, telefone/fax  
5. **Pré-Requisitos:** As entidades de caráter privado deverão comprovar sua constituição legal e atuação na área da bacia hidrográfica de, no mínimo, um ano anterior à data de publicação deste Aviso. **Documentos:** Comprovação de funcionamento regular da instituição, atestada pela prefeitura municipal; Estatuto Social, regulamentos ou compromissos da entidade devidamente registrados em cartório; Cópia do CNPJ e Ficha de Inscrição.

6. **Qualificação:** As entidades que efeturem a inscrição dentro do prazo e se enquadrarem nos pré-requisitos, segundo a avaliação da atual Comissão Eleitoral do Comitê, estarão habilitadas para participar do processo de escolha das entidades-membro do Comitê. As vagas das categorias que não tiverem número suficiente de candidatos habilitados serão preenchidas conforme os artigos 4º a 7º, da Resolução 28/06-CRH/RS.

As entidades cadastradas e habilitadas serão avisadas por carta ou e-mail, da hora, dia e local da reunião para a eleição das entidades.

7. **Informações:** a entidade interessada deverá buscar informações nos locais acima citados, quanto à habilitação por categoria, qualificação, pré-requisitos e documentação para inscrição.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

Maria Patrícia Möllmann,  
Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul

**Código: 1684039**

